



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 19 / 65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI;

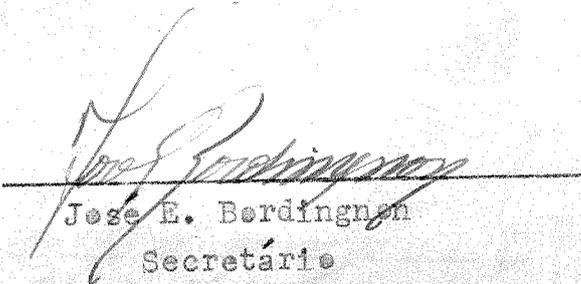
Art. 1º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a efetuar os serviços de Calçadas pela Soc. Tec. Eng. ROMA no trecho compreendido entre Rua São Paulo e Avenida Paraná da Rua Santos Dumont, igual a 3.250 metros quadrados aproximadamente;

Art. 2º:- O calçamento será feito em concreto (Areia, Pedra e cimento) com mistura na base de 4 por 1 e espessura mínima de cinco centímetros, ao preço de Cr\$ 3.300 (Três mil e trezentos cruzeiros) por metro quadrado.

Art. 3º:- A Companhia empreiteira receberá a importância de 50 % (cinquenta por cento) correspondente a uma Quadra no início dos trabalhos, e o restante dividido em dois pagamentos bimestrais de iguais valores, representados por notas promissórias.

Art. 4º : -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 2 de Junho de 1.965.


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordinhão
Secretário